

Lei nº 712, de 05 de julho de 2006

“Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Antônio de Jesus Henriques

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º. O guarda-volumes mencionado no artigo anterior deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas com detector de metais;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento bancário;

III – ter no mínimo 20 guarda volumes;

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 dias, contados da data de publicação desta lei, para a devida adequação aos preceitos desta lei municipal.

Art. 4º. O descumprimento aos preceitos desta lei ensejará multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

§1º. Caso a fiscalização constate o descumprimento desta lei, deverá aplicar uma intimação ao estabelecimento bancário, dando prazo de 60 dias para providenciar o guarda-volumes.

§2º. Não atendida a intimação prevista no parágrafo anterior será aplicada a penalidade prevista no caput.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto municipal, no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único. O decreto determinará qual setor será responsável pela fiscalização referente ao cumprimento desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 5 de julho de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município